Lei nº 420, de 14 de Dezembro de 1961.

Dispõe sôbre prorrogação da Lei nº 320 de 16/4/1960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — O artigo 2º da Lei Municipal nº 320, de 16 de Abril de 1.960, passa a ter a seguinte redação: —

"Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor em data de 1º de Janeiro de 1.963, revogam-se as disposições em contrário."

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Dezembro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de Dezembro de 1.961.
Darcy Rodrigues Flores. — Secretário —